

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.847/2019

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE SERVIÇOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos, comerciais, de serviço e similares, como serviços de saúde, de educação, hotéis, supermercados, bancos, centros comerciais, dentre outros, no Município de Iúna/ES, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com transtorno espectro autista.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas no **caput** compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis os atendimentos e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados comerciais, de serviço e similares, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres e símbolos: "Lei Municipal n° 2.847/2019 Mulheres gestantes, lactentes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com Transtorno Espectro Autista têm Atendimento Preferencial".

Parágrafo único. O prazo para colocação das placas informativas pelos proprietários dos estabelecimentos será de 60 (sessenta) dias após publicada a Lei.

- Art. 3º. Ficam permitidos a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista, desde que munidas de documentos comprobatórios de sua condição.
- Art. 4º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a:
 - I advertência;
 - II multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III em caso de reincidência, o valor da multa corresponderá ao dobro, sendo correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo, respeitada ampla defesa e contraditório.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (15/08/2019).

WELITON VIRGILIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Júna - ES, às 17 horas de 1913/15/08/2019

Faguiner Martins Salvador Chefe de Gabinete